

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº PL 852 /2012
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 03/04/12
Assessoria de Pisanário

PROÍBE A COBRANÇA DE VALORES
ADICIONAIS (SOBRETAXA) PARA
MATRÍCULA OU MENSALIDADE DE
ESTUDANTES PORTADORES DE
SÍNDROME DE DOWN, AUTISMO,
TRANSTORNO INVASIVO DO
DESENVOLVIMENTO OU OUTRAS
SÍNDROMES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

1117

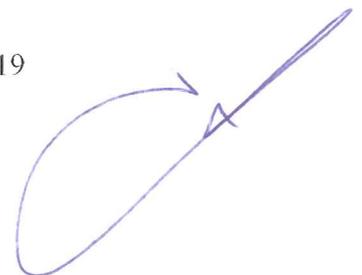


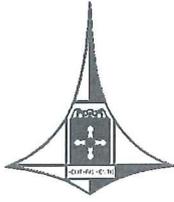
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou a cobrança de quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de Síndromes de Down, Autismo, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou outras Síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou permanência do estudante em instituições de ensino.

§ 1º A aplicação da referida lei, visa disseminar a igualdade social e a inclusão do estudante na sociedade, sobretudo por intermédio das instituições de ensino, evitando-se assim preconceitos.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

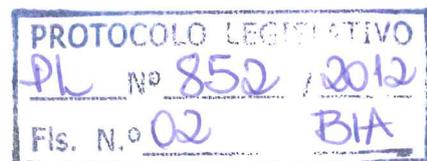
§ 2º Todos os alunos especiais precisam de uma educação que as ajude desenvolver relacionamentos e as prepare para a vida na sociedade e as instituições de ensino possuem um papel essencial nessa preparação.

Art. 3º As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique em gastos extras para o aluno especial.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos aqui inseridos sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa no valor equivalente a 7,5 salários mínimos vigentes por aluno, revertido em proveito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sem prejuízo da apuração das sanções civis e criminais.

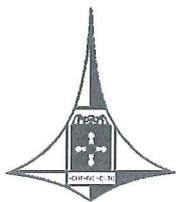
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O referido Projeto de Lei tem por finalidade garantir a igualdade social dos estudantes especiais, que possuem síndromes ou transtornos, zelando pela inclusão social desse estudante e acabando com a discriminação existente. A convivência desses alunos especiais na sociedade por intermédio das instituições de ensino escolar os ajuda a desenvolver habilidades sociais, acadêmicas e comunicativas, bem como um senso de auto-aceitação e auto-valorização.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Pesquisas demonstram que os alunos especiais inseridos nas instituições de ensino tornam-se mais sociais, mais comunicativos e com redução significativa dos comportamentos que poderiam ser considerados inapropriados para participação em salas de aula regular, tais como balançar o corpo ou as mãos ou fazer sons e ruídos, o que torna inclusive os pais desses alunos, mais encorajados a participarem da educação de seus filhos quando estes estão incluídos em salas de aula regulares.

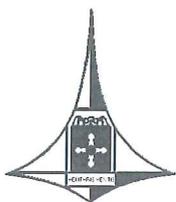
Recentemente presenciamos nos jornais, televisão e outros veículos de comunicação, atos ilícitos, discriminatórios cometidos por instituições de ensino contra esses estudantes especiais, onde cobram taxas extras de matrículas ou até mesmo impõem a obrigação de se contratar profissional para acompanhar esses alunos.

Não se deve esquecer que se está diante de uma relação de consumo, pois o contrato firmado entre a instituição de ensino e o estudante é regido também pelo CDC, que em seu artigo 51, inciso IV, declara nula de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que *“estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.”*, e além disso, a instituição de cobrança de taxa extra é uma afronta à igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno especial na escola, um verdadeiro ato ilícito,.

Ato ilícito esse, que afronta princípios constitucionais tais como o previsto no Artigo 5º. que estabelece que *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de*

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

qualquer natureza, (...).” e fazem dos pais dos alunos especiais, verdadeiros reféns das absurdas exigências postas unilateralmente pelas instituições de ensino, exigências estas que se revelam em ato discriminatório, coagindo os pais dos alunos especiais a aceitarem tais exigências sob pena de não conseguirem incluir seus filhos nas instituições de ensino e com isso, ter prejudicado o desenvolvimento social desse aluno especial.

Com o referido Projeto de Lei em comento, o qual visa autorizar extirpar da sociedade esse tipo de prática abusiva, espera-se dar aos alunos especiais, tratamento digno, acabando com as exigências ilícitas de cobranças de taxas extras para alunos especiais, fazendo com isso, que haja uma maior inclusão social desse aluno, servindo de exemplo não só para o Distrito Federal, mas para todo o País.

Sala de sessões, de abril de 2012

Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRITAL

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS PMDB/DF
AUTOR



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 2
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : DOWM
Data : 04/04/12 13:15:39

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 04/01/2012


Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria

